## CONTRATO DE CONVÊNIO Nº 026/2022

CONTRATO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPAMERI E SINDICATO RURAL DE IPAMERI.

Pelo presente instrumento de **CONVÊNIO**, o **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. **Sérgio Roberto Albernaz**, portador do RG nº 84444, 2ª VIA DGPC/GO e inscrito no CPF 074.909.331-53, no uso de suas atribuições do Processo de Convênio - prevista na Lei Municipal Nº 3.458/2022 de 20 de junho de 2022 e o **SINDICATO RURAL DE IPAMERI**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.156.116/0001-87, com sede à Rua José Balduíno dos Santos, nº 770, Centro, CEP 75.780-000 – Ipameri-GO, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Plínio Machado e Silva, portador da cédula de identidade RG nº 3303589-3950786 SSP/GO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 841.804.711-91, neste ato denominada CONVENIADA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem como objeto estabelecer colaboração mútua entre o MUNICÍPIO DE IPAMERI e o Sindicato Rural, com o objetivo de repassar verbas oriundas do Município de Ipameri para esta entidade.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

#### I - DA CONVENENTE

- 2.1 Se obriga, com os recursos financeiros que serão repassadas por este Município, a custear as despesas gerais daquela entidade;
- 2.2 Se obriga também, a apresentar e observar fielmente, o plano de trabalho, o plano de aplicação, as metas e o objeto pactuado com o Município;
- 2.3 Executar e coordenar diretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;

- 2.4 Prestar contas dos recursos transferidos pelo Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento dos mesmos, de acordo com as normas legais vigentes e do Tribunal de Contas dos Municípios;
- 2.5 Apresentar ao Município os relatórios de execução físico-financeira compatível com a liberação dos recursos;
- 2.5.1 A prestação de contas prevista no item 1.4 e 1.5 deverá ser protocolada no Protocolo Geral do Município e encaminhada à Comissão de Controle Interno, a qual será responsável pela análise e fiscalização da prestação de contas apresentada.
- 2.6 Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução do presente instrumento;
- 2.7 Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, ainda que na mesma instituição, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes, prepostos ou sucessores.

## II - DO MUNICÍPIO

- 2.1 O **MUNICÍPIO** se obriga, de conformidade com a legislação em vigor, a efetuar os repasses financeiros à **CONVENENTE**, nos termos em que autorizado na Lei Municipal Nº 3.458/2022 de 20 de junho de 2022.
- 2.2 Providenciar a liberação de recursos financeiros, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, observada a disponibilidade dos mesmos;
- 2.3 Fixar e dar ciência aos executores dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução dos serviços, programas e projetos.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1044	20.122.0052.2470 SINDICATO RURAL DE IPAMERI	100	REC. PRÓPRIO	20222483	335042 AUXÍLIOS

# CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES



Nos termos da Lei Municipal Nº 3.458/2022 de 20 de junho de 2022, perfaz o presente Convênio o valor total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a contar da data da assinatura, até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado mediante aditivação, por iguais e sucessivos períodos, dentro do prazo limite estabelecido na Lei Municipal Nº 3.458/2022 de 20 de junho de 2022.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias ou por inadimplência de qualquer das obrigações/cláusulas assumidas pelos convenentes.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri para dirimir possíveis dívidas oriundas deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja.

E, por estarem acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e fim, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas que também assinam.

**Prefeitura Municipal de Ipameri, Estado de Goiás**, aos 01 (primeiro) dia do mês de setembro de 2022.

#### SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ

MUNICÍPIO DE IPAMERI Gestor Municipal CONCEDENTE

SINDICATO RURAL DE IPAMERI CNPJ/MF nº 01.156.116/0001-87 CONVENIADA

#### **TESTEMUNHAS:**



Nome:	. CPF n°
Nome:	. CPF n°